



**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Cotia e Região**



## **TERMO DE ADITAMENTO À CCT 2019/2020**

### **SECCOR - SINCOMAVI - SINCOMACO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista com sede na Av. Brasil, 21 - Jd Central - SP - CEP - 06700-270, CNPJ 05.284.220/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José de Sousa Vilarim**, C.P.F. 288.077.908-15, assistido por sua advogada **Dra. Maíra Cristina Luiz**, OAB-SP 303.766, nos termos da assembleia realizada nos dias 10/06/2019 a 14/06/2019 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 18/10/1934, conf. Proc. DNT 20.666/1934 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356 - 15º andar, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, CPF nº 813.087.448-20, assistido por seu advogado, **Dr. Dawison Pires de Oliveira**, OAB/SP 93.304, CPF 539.233.328-15, nos termos da assembleia realizada em 15/10/2019 e o **SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº 66 conj. 23 - CEP 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Elias Conz**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB/SP nº 26.528, CPF 019.502.078-20, nos termos da assembleia realizada em 15/10/2019,

**CONSIDERANDO** o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

**CONSIDERANDO** as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, especialmente as Medidas Provisórias nºs 927 e 936 de 2020, todas com o mesmo propósito de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores;

**CONSIDERANDO** a necessidade da tentativa da manutenção do emprego dos trabalhadores e da sobrevivência das empresas; e

**CONSIDERANDO** as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação desse período pelas partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

#### **DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO**

1.1. Além das possibilidades de redução salarial previstas na Medida Provisória nº 936 de 2020, às empresas representadas pelos sindicatos patronais do preâmbulo, é facultado a redução de 25%, 50% ou 70% dos salários, preservado o valor do salário-hora de trabalho, dos empregados que perceberem remuneração superior à R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e inferior ao dobro do teto da Previdência Social.

1.2. Nos mesmos percentuais deverão ser reduzidas as jornadas de trabalho dos empregados.

1.3. Independentemente do percentual de redução, caberá ao empregador adotar as providências previstas

na Medida Provisória e demais normas regulamentadoras, nos prazos nelas determinadas, para garantir a cota do Benefício Emergencial sob pena de arcar com as penalidades lá previstas até efetiva comunicação ao Ministério da Economia ou órgão por ele determinado.

1.4. A aplicação dos percentuais de redução de salário de que trata o item 1.1. dependerá da expressa anuência do empregado, que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios, físicos ou eletrônicos escritos.

1.5. Para reduzir o impacto sobre a redução salarial dos empregados que se enquadrem na faixa salarial referida no item 1.1., a empresa poderá pagar ao empregado, durante a aplicação da medida, ajuda compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da redução aplicada.

1.6. A ajuda compensatória tratada no item anterior possui natureza indenizatória para todos os efeitos, nos termos da Medida Provisória nº 936 de 2020.

1.7. As medidas de redução de salário e de jornada de trabalho poderão ser aplicadas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, permitido o fracionamento em até 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo contado do ajuste firmado entre empresa e empregado.

1.8. Os empregados que tiverem suas jornadas e salários reduzidos terão direito a uma garantia provisória no emprego durante a redução e, por igual período, após o restabelecimento da jornada de trabalho normal, salvo pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, na forma da Lei, ou demissão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será aplicada.

## **DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

2.1. Alternativamente, mediante negociação direta com o empregado, poderão as empresas suspender o contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, hipótese em que o salário será também suspenso na íntegra.

2.2. A aplicação da suspensão dependerá da expressa anuência do empregado, que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios, físicos ou eletrônicos.

2.3. A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado. Essa ajuda tem caráter indenizatório para todos os efeitos, nos termos da Medida Provisória nº 936 de 2020.

2.4. Na hipótese desse item 2 (dois) a empresa manterá todos os benefícios percebidos pelo empregado, salvo os vales destinados à mobilidade, seja transporte ou combustível e refeição.

2.5. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho suspensos terão direito a uma garantia provisória no emprego durante a suspensão e, por igual período, após o restabelecimento da jornada de trabalho normal, salvo pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, na forma da Lei, ou demissão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será aplicada.

2.6. A suspensão temporária do contrato de trabalho, na qual a União conceda ao empregado Benefício Emergencial de Preservação do Emprego, não influenciará o direito às férias desse empregado, sendo esse período considerado como de trabalho normal para esse efeito.

## **NORMAS COMPLEMENTARES E EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS**

3.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA, com validade durante o estado de calamidade pública, facultado ao empregador antecipar o fim das medidas emergenciais.

3.2. Tendo em vista dispositivos da Constituição Federal e da CLT e para prevenir passivos trabalhistas, aconselha-se fortemente às empresas obrigadas somente a acordos individuais que adotem e obedeçam as normas aqui pactuadas.

3.3. Faculta-se às empresas a adoção desse Aditamento como anexo e parte integrante do acordo assinado com seus empregados.

3.4. Para efeito do recebimento de eventual Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o empregador informará as medidas emergenciais adotadas, no prazo de até dois dias, ao

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE COTIA, pelo e-mail [juridico@comercarioscotia.org.br](mailto:juridico@comercarioscotia.org.br), e em cópia ao SINCOMAVI e SINCOMACO, pelos e-mails [juridico@sincomavi.org.br](mailto:juridico@sincomavi.org.br) e [sincomavi@sincomavi.org.br](mailto:sincomavi@sincomavi.org.br). Nessa mensagem deverá constar (a) Nome completo dos empregados e respectivas medidas para cada colaborador, se redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho; (b) A carga horária realizada pelo empregado antes da redução e a carga horária que será realizada durante a redução; (c) Os percentuais de redução adotados; (d) O período em que a medidas permanecerá vigente. A empresa também deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo máximo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.

3.5. Este termo não altera o disposto no último aditamento firmado pelas partes.

3.6. Eventuais providências supervenientes ou complementares às medidas aqui observadas, editadas pelos órgãos públicos competentes, prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

3.7. A anulação, por qualquer meio, das Medidas Provisórias referidas não invalida a presente norma coletiva de trabalho.

3.8. A abreviação no tempo das medidas aqui pactuadas será considerada e providenciada formalmente, caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

3.9. A prorrogação destas regras dependerá, igualmente, de expressa manifestação das entidades convenentes, via Aditamento ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

3.10. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmada em 27/03/2020 não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2020.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

Cotia, 09 de abril de 2020.



**José de Sousa Vilarim**  
Presidente

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**



**Dra. Maíra Cristina Luiz**  
Advogada - OAB/SP nº 303.766

**Advogada - OAB/SP nº 303.766**



**Reinaldo Pedro Correa**  
Presidente

**Pelo SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**



**Dr. Dawson Pires de Oliveira**  
Advogado - OAB/SP nº 93.304

**Advogado - OAB/SP nº 93.304**

**Cláudio Elias Conz**  
Presidente

**Pelo SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Dr. Roberto Mateus Ordine**  
Advogado - OAB/SP nº 26.528

**Advogado - OAB/SP nº 26.528**